



RELAÇÃO ENTRE FEMINICÍDIO E MISOGINIA NO PATRIARCADO: RESQUÍCIOS DA CAÇA ÀS “BRUXAS” NA CONTEMPORANEIDADE

Relationship between femicide and misogyny in the patriarchy: remains of the “witch”
hunt in contemporary time

Larissa de Cássia Donadel¹
Ellara Valentini Wittckind²

Resumo: Para que o ato de matar uma mulher seja considerado feminicídio é preciso que tenha decorrido de ódio a ela, pelo fato de ser mulher. Odiar mulheres é um requisito de manutenção do patriarcado ocidental, marcado por perseguições, proibições, desigualdades e assassinatos decorrentes de imposição de padrões sociais e familiares que as mulheres, até hoje, não conseguem cumprir. A caça às “bruxas” é um paradigma utilizado para demonstrar que ela existe até hoje, mas sob outras roupagens, como as violências domésticas, os feminicídios, a limitação da participação de mulheres na seara pública e decisória, para a manutenção da estrutura patriarcal. Estuda-se, nesta pesquisa, os resquícios da caça às “bruxas” na sociedade ocidental contemporânea para questionar até onde vão às estruturas do patriarcado, em prejuízo do ser mulher? Utiliza-se da técnica de pesquisa bibliográfica e do modo de raciocínio argumentativo e do método de abordagem crítico, para tanto.

Palavras-chave: Femicídio. Misoginia. Patriarcado. Caça às “bruxas”.

Abstract: For the act of killing a woman to be considered femicide, it must have resulted from hatred towards her, due to the fact that she is a woman. Hating women is a requirement for maintaining Western patriarchy, marked by persecution, prohibitions, inequalities and murders resulting from the imposition of social and family standards that women, to this day,

¹ Acadêmica de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – *Campus* de Cerro Largo-RS. Estagiária junto ao Foro da Comarca de Cerro Largo-RS. Pesquisadora. E-mail: donadellarissa17@gmail.com

² Professora na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, *Campus* de Cerro Largo-RS e *Campus* de São Luiz Gonzaga-RS, Doutoranda em Direitos Especiais pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, *Campus* de Santo Ângelo-RS, Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, *Campus* de São Leopoldo-RS, Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela URI-SAN, graduada em Direito pela mesma Universidade, Advogada (OAB/RS 73.744), Pesquisadora, Bolsista PROSUC/URI/TAXA. Integrante do grupo de pesquisa registrado no CNPQ Democracia, Movimentos Sociais e Direitos Humanos: Olhares voltados para a complexidade do Estado e de vulnerabilidades sociais, vinculado ao PPG Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), *Campus* Santo Ângelo-RS. E-mail: ellarawittckind@gmail.com



are unable to fulfill. The hunt for “witches” is a paradigm used to demonstrate that it still exists today, but under other guises, such as domestic violence, femicides, the limitation of women’s participation in the public and decision-making sphere, to maintain the patriarchal structure. In this research, we study the remains of the hunt for “witches” in contemporary Western society to question how far the structures of patriarchy go, to the detriment of being a woman? It uses the bibliographical research technique and the argumentative reasoning method and the critical approach method, for this purpose.

Keywords: Femicide. Misogyny. Patriarchy. Witch hunt.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A relação entre feminicídio e misoginia se desenrola a partir do fato de que matar uma mulher pelo fato de ela ser mulher é considerado um crime de ódio. Feminicídio, portanto, difere de homicídio, ao passo que qualquer um pode ser morto, de forma simples ou qualificada, mas apenas a mulher pode ser assassinada em decorrência de ódio pelo ser que ela representa, independente do sexo biológico. Então homens não são vítimas de assassinato por ódio? É claro que sim, mas não nas proporções que os são as mulheres, especialmente no seio familiar e no contexto das relações amorosas (e até mesmo das que já finalizaram).

Fala-se disso com as devidas comprovações, haja vista que o feminicídio é um crime bastante comum e acaba sendo relacionado com ciclos de violência familiar e/ou conjugal (de matrimônio, relações casuais, namoros e uniões estáveis). Muitas mulheres morrem após curtos ou longos períodos de violências prévias, como físicas, patrimoniais, psicológicas, financeiras ou todas elas juntas. O problema do feminicídio é muito mais grave que se mostra na seara criminal, por abarcar uma gama de relações permeadas pelo machismo, pela misoginia e por padrões patriarcais estruturantes da sociedade brasileira.

Veja-se que o fato de as mulheres serem consideradas incapazes para inúmeras situações da vida civil até pouco tempo, assim como serem desencorajadas ou até proibidas pelos pais, ou esposos, de estudar e trabalhar, as impediu de ter seu papel nos espaços de poder, como na política, nos altos cargos das empresas e nas esferas de decisão, como no Poder Judiciário e no próprio Legislativo, onde, cada vez



mais, estão tomando seus lugares. Assim, a manutenção dos impedimentos, ainda que sutis e indiretos para que a mulher seja um ser completo em todos os seus anseios na vida fora de casa, exerça os papéis que quiser, são próprios do patriarcado.

Ao não preencherem os padrões de mãe, honesta, honrada, fiel, recatada, quieta, etc. as mulheres passam a ser vistas como desafiadoras do sistema. Não dão causa a isso, o fato é que “apenas” ser mulher “justifica” as violências que sofrem. Desta forma, todas as mulheres podem um dia ser violentadas pelo simples fato de existirem, pois, de alguma forma, estão a desafiar os padrões patriarcais. Muitas vezes, pelo jeito de andar, pelas roupas que usam, pela profissão que exercem, nada que possa validar serem mortas.

Para que o ato de matar uma mulher seja considerado feminicídio é preciso que tenha decorrido de ódio a ela, pelo fato de ser mulher. Odiar mulheres é um requisito de manutenção do patriarcado, marcado por perseguições, proibições, desigualdades e assassinatos decorrentes de imposição de padrões sociais e familiares que as mulheres, até hoje, não conseguem cumprir. A partir desse cenário, a caça às “bruxas” é um paradigma utilizado para demonstrar que ela existe ainda atualmente, mas sob outras roupagens, como as violências domésticas, os feminicídios, a limitação da participação de mulheres na seara pública e decisória, para a manutenção da estrutura patriarcal.

Portanto, estuda-se nesta pesquisa os resquícios da caça às “bruxas” na sociedade ocidental contemporânea para questionar até onde vão as estruturas do patriarcado, em prejuízo do ser mulher? O trabalho se divide em dois tópicos, para melhor compreensão, de modo que o primeiro trata a relação entre o patriarcado e a misoginia relacionada a “caça às bruxas” e o segundo, sobre o feminicídio como resquício de tal contexto. Para tanto, utiliza-se da técnica de pesquisa bibliográfica e do modo de raciocínio argumentativo e do método de abordagem crítico, para tanto. Desse modo, justifica-se a escolha do tema por ser importante para a sociedade e a academia discutir questões de fundo dos problemas que afetam as vidas das mulheres.



RELAÇÃO ENTRE PATRIARCADO E MISOGINIA: A CAÇA ÀS “BRUXAS” NÃO ACABOU

Como ponto de partida, a presente pesquisa visa estudar o patriarcado e a misoginia para então introduzi-lo no contexto da caça às “bruxas”. Cabe salientar que o conceito de patriarcado não está restrito a gênero, mas sim a um aspecto social.

Nesse sentido, é possível analisar que questões sociais, políticas, religiosas e culturais possuem como base argumentos que naturalizam a dominação do homem sobre a mulher, acima de tudo sob uma perspectiva reprodutiva, sendo a mulher como apenas detentora do “poder biológico”, enquanto o homem foi ampliando o seu “poder cultural” durante o avanço da sociedade.³

Esse ideal do “poder biológico” objetificou o corpo feminino para satisfação dos homens, impondo às mulheres a obrigação de serem reprodutoras de sua geração, força de trabalho e de novas mulheres aptas a gerar novas vidas.⁴

Assim sendo, as mulheres eram destinadas a seguir um único caminho que a elas eram destinadas, o ser “mãe”, o que impossibilitou o seu desenvolvimento cultural, uma vez que,

Era por causa da constituição biológica e da função materna que as mulheres eram consideradas inadequadas para a educação superior e muitas atividades vocacionais. Menstruação, menopausa e até a gravidez eram vistas como debilitantes, doenças ou condições anormais, que incapacitavam as mulheres e as tornavam de fato inferiores.⁵

Dessa forma, mesmo que homens e mulheres tivessem um papel essencial para a formação da sociedade, a figura masculina é a que prevaleceu no centro das histórias aprendidas pela humanidade, pois como acrescenta:

³ KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O Martelo das Feiticeiras**. Trad. Paulo Fróes, Rose Marie Muraro e Carlos Byington. 6. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2021.

⁴ SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

⁵ LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Trad. Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019. p. 39.



Até o passado mais recente, esses historiadores eram homens, e o que registravam era o que os homens haviam feito, vivenciado e considerado significativo. Chamaram isso de História e afirmaram ser ela universal. O que as mulheres fizeram e vivenciaram ficou sem registro, tendo sido negligenciado, bem como a interpretação delas, que foi ignorada.⁶

Sendo assim, os homens passaram a dominar e explorar os princípios e saberes das mulheres e impor a sua visão do correto e do errado, sendo tão naturalizado que, de forma sutil e imperceptível, se impôs na sociedade.⁷

Um exemplo é a história narrada pelo livro de Gênesis da Bíblia. O que se estuda é que Deus teria criado o homem e, só depois, a mulher, e a partir da sua costela. Nota-se que a mulher sempre foi considerada aquela que dá os “frutos da humanidade”, porém, esse deslocamento de papéis simboliza esses métodos de defesa que a sociedade patriarcal se utilizou para inferiorizar o corpo e vida das mulheres, uma vez que é o homem que passa a ser visto como sagrado e não mais a mulher, que outrora era vista como a semeadora, a guardiã da vida (pelo “poder” de gestar e alimentar o filho).⁸

Nota-se que as condições identitárias femininas não são as suas características biológicas, mas uma construção ideológica aperfeiçoada através da dominação masculina, fazendo com que os corpos e a vidas das mulheres fossem tidos como inferiores aos corpos e às vidas dos homens.⁹

Nesse caminho,

Já não é mais o homem que inveja a mulher. Agora é a mulher que inveja o homem e é dependente dele. Carente, vulnerável, seu desejo é o centro da sua punição. **Ela passa a se ver com os olhos do homem, isto é, sua identidade não está mais nela mesma e sim em outro.** O homem é autônomo e a mulher é reflexa. Daqui em diante como o pobre se vê com os olhos do rico, a mulher se vê pelo homem.¹⁰

⁶ LERNER, 2019, p. 23-24.

⁷ SAFFIOTI, 2015.

⁸ KRAMER; SPRENGER, 2021.

⁹ ANGELIN, Rosângela; HAHN, Noli Bernardo. **Movimentos feministas e a vida das mulheres: (re)construindo possibilidades emancipatórias.** Curitiba: CRV, 2019.

¹⁰ KRAMER; SPRENGER, 2021, p. 16, grifo nosso.



Nesse panorama, é possível entender que:

O patriarcado, com seu poder de dominação sobre outros seres humanos, os coisifica e, ao mesmo tempo, dita valores, cria (pré)conceitos, normas de comportamentos sociais e normas jurídicas, criando culturas embasadas em fundamentos opressores, como o sexismo, o machismo e a misoginia, entre outros.¹¹

Observa-se que esses fundamentos (sexismo, machismo e misoginia) se entrelaçam e solidificam o patriarcado. Pois bem, o sexismo pode ser entendido como a superioridade sexual dos homens em relação às mulheres e outras orientações sexuais.¹² O machismo, por sua vez, é a exaltação dos valores masculinos, baseando-se no androcentrismo, ou seja, a valorização dos homens como elementos centrais, naturalmente superiores.¹³

Dentro dessas características, a misoginia é a que mais contribui para a solidificação do patriarcado. Dessa forma, a misoginia, conforme explica Angelin e Hahn, “[...] se apresenta como uma fobia de mulheres e tem sido uma forma cultural e social de representatividade, baseada numa visão negativa, desclassificatória e de rejeição das mulheres e de tudo que tem a ver com o feminino”.¹⁴ Mas qual a relação disso ao que aconteceu na época da caça às “bruxas”? Ora, para Kramer e Sprenger, o evento reconhecido como “caça às bruxas” é reflexo do fenômeno generalizado da repressão sistemática do feminino.¹⁵

Não se tem dúvidas de que “o patriarcado tem sido uma ideologia capaz de ditar comportamentos, ações, intervir na economia, na política e em todas as esferas públicas e privadas da sociedade, mas, em especial, de determinar **identidades estereotipadas das mulheres**”.¹⁶ Esses estereótipos, propositalmente designados às

¹¹ ANGELIN; HAHN, 2019, p. 82.

¹² ANGELIN; HAHN, 2019.

¹³ ANGELIN; HAHN, 2019.

¹⁴ ANGELIN; HAHN, 2019, p. 83.

¹⁵ KRAMER; SPRENGER, 2021.

¹⁶ ANGELIN; HAHN, 2019, p. 76, grifo nosso.



mulheres, tornaram a vida dessas mais difíceis e perigosas. Um exemplo disso foi a caça às “bruxas” aqui estudado.

Para contextualizar o evento, devemos citar Rosângela Angelin. A autora refere que a partir do momento em que o termo “teocentrismo” decaí, sendo dado espaço ao “antropocentrismo”, ou seja, Deus deixa de ser o centro de tudo para que então o homem passe a ter essa posição, toda a ideologia debatida pela teologia cristã sofreu uma instabilidade e a Igreja perdeu o seu poder.¹⁷

Acrescenta a autora que “Como uma forma de reconquistar o centro das atenções e o poder perdido, a Igreja Católica instaurou os “Tribunais da Inquisição”, efetivando-se assim a “caça às bruxas”.¹⁸ Nesse caminhar, a autora faz um questionamento sobre o porquê a figura feminina foi a principal alvo desses “Tribunais da Inquisição”.

Buscando uma resposta para tal questionamento, usa-se dos estudos de bell hooks:

Na educação fundamentalista cristã, a mulher era representada como uma sedutora má, aquela que trouxe o pecado ao mundo, A luxúria sexual se iniciou com ela; homens foram meramente vítimas de seu poder devasso. [...] Professores brancos religiosos ensinavam que a mulher era uma criatura por natureza pecadora da carne, cuja perversidade somente poderia ser purgada com a intervenção do mais poderoso.¹⁹

Nesse caminho, Silvia Federici pontua que “mais de 80% das pessoas julgadas e executadas na Europa nos séculos XVI e XVII pelo crime de bruxaria eram mulheres”.²⁰ A autora acrescenta que as pautas como contracepção, aborto e

¹⁷ ANGELIN, Rosângela. A “Caça às bruxas”: uma interpretação feminista. **Portal Catarinas**, out. 2016. Disponível em: <https://catarininas.info/a-caca-as-bruxas-uma-interpretacao-feminista/>. Acesso em: 11 set. 2023.

¹⁸ ANGELIN, 2016.

¹⁹ hooks, bell. **E eu não sou uma mulher?** Mulheres negras e feminismo. Trad. Bhuvli Libano. 12. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2023a. p. 59.

²⁰ FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa:** mulheres, corpo e acumulação primitiva. Trad. coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017. p. 323.



bruxaria, ocupavam um lugar significativo nos julgamentos e as principais acusadas eram as mulheres.²¹ Acrescenta-se também que:

[...] na imaginação popular, a bruxa começou a ser associada à imagem de uma velha luxuriosa, hostil à vida nova, que se alimentava de carne infantil ou usava os corpos das crianças para fazer suas poções mágicas — um estereótipo que, mais tarde, seria popularizado pelos livros infantis.²²

Da mesma forma, é possível perceber que essa campanha assumida pela Igreja Católica teve um apoio muito grande da sociedade e até mesmo do Estado, tornando-se algo religioso, político e sexual.²³

Mas o porquê se falar em patriarcado e misoginia nesse contexto? Pois bem, para bell hooks:

O julgamento das bruxas de Salém representaram uma expressão extrema da perseguição da sociedade patriarcal contra as mulheres. Foram uma mensagem a todas as mulheres para permanecerem em funções passivas e subordinadas, para que não fossem punidas e até mesmo condenadas à morte.²⁴

Esse medo de que as mulheres parassem de ser subordinadas e começassem a conquistar os lugares de privilégio que o patriarcado mantém até hoje para os homens, ainda explica os muitos casos de opressão e violência contra a mulher que persistem na contemporaneidade.

Fato é que os avanços das mulheres em espaços que antes não eram seus, causa a insegurança dos homens, pois, para bell hooks “Homens, como um grupo, são quem mais se beneficiaram e se beneficiam do patriarcado, do pressuposto de que são superiores às mulheres e deveriam nos controlar”.²⁵ Nesse sentido, pensar que as “bruxas caçadas” na época das Inquisições eram mulheres que detinham conhecimento sobre seu corpo e natureza, independentes, que iam contra as ordens

²¹ FEDERICI, 2017.

²² FEDERICI, 2017, p. 324

²³ ANGELIN, 2016.

²⁴ hooks, 2023a, p. 60.

²⁵ hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo:** políticas arrebatadoras. Trad. Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2023b. p. 13.



ditadas pela Igreja e pelos homens, leva a compreender que toda essa opressão e violência se deu por um motivo totalmente de ódio: o ódio contra a mulher.

Por fim, o que se pode entender é que “A caça às bruxas foi, portanto, uma guerra contra as mulheres; foi uma tentativa coordenada de degradá-las, de demonizá-las e de destruir seu poder social”.²⁶

Sendo assim, o papel do patriarcado deve ser visto como uma forte corrente que contribuiu significativamente para a estereotipificação da “bruxa”, e da violência por essas sofridas. Da mesma forma, é possível refletir que fatos como “ser muito bonita”, “muito feia”, “muito inteligente”, “muito segura de si”, “sedutora”, “curandeira” “saber e ter domínio do seu corpo e natureza” nunca foram os reais motivos da morte dessas mulheres e sim o medo e raiva dessas características, as quais deveriam pertencer somente aos homens.

Partindo destas ideias iniciais, o próximo tópico debate sobre o feminicídio, entendido aqui como um resquício da caça às “bruxas”, uma vez que não se vê mais mulheres sendo queimadas ou enforcadas em praças públicas, mas sim casos de mulheres mortas pelo companheiro, ex-companheiro, conhecidos, seja fora ou dentro de seu lar, simplesmente pelo fato de existirem e serem mulheres, assim como foi o caso das mulheres estereotipadas como “bruxas”.

FEMINICÍDIO COMO RESQUÍCIO DA CAÇA ÀS “BRUXAS” NA CONTEMPORANEIDADE

Como visto, a violência contra a mulher é uma realidade que atravessa os séculos e se apresenta de diversas formas, resultando em padrões androcêntricos, machistas, sexistas, misóginos e patriarcais que possibilitaram a manutenção do distanciamento das mulheres dos espaços de poder e decisão, do estudo, da especialização e do exercício da liberdade, especialmente nas relações familiares e íntimas e em seus direitos reprodutivos. O controle, a opressão e a violência dos

²⁶ FEDERICI, 2017, p. 334.



homens sobre e contra as mulheres levaram a objetificação da vida e do corpo das mulheres, tornando-as cada vez mais vulneráveis aos tipos de violência sofrida.

Nesse sentido é importante citar o trecho que segue,

A violência contra a mulher por razões de gêneros é histórica e tem um caráter estrutural, que se perpetua devido à sua posição de subordinação na ordem sociocultural patriarcal. Tal relação de poder, baseada em padrões de dominação, controle e opressão, leva à discriminação, ao individualismo, à exploração e à criação de estereótipos, os quais são transmitidos de uma geração para outra e reproduzidos tanto no âmbito público (governo, política, religião, escolas, meios de comunicação), como no âmbito privado (família, parentes, amigos). A partir de condições históricas, são naturalizadas formas de discriminação contra a mulher e geradas práticas sociais que permitem ataques contra a sua integridade, desenvolvimento, saúde, liberdade e vida.²⁷

Seguindo, tem-se que Russel²⁸ foi quem utilizou a palavra feminicídio (anteriormente como “femicídio”) para definir a conduta pela qual mulheres são assassinadas por homens, pela mera condição de serem mulheres, decorrendo de tal conceito os elementos mulher, assassinato, agente homem e ódio (misoginia). Partindo disso, tem-se a objetificação dos corpos, a desumanização deles, portanto, a desimportância, a discriminação, sentimentos de posse e exercício de poder pelos homens em prejuízo das vítimas. Com o passar do tempo, a conceituação passou a trazer a expressão “assassinato misógino de mulheres”.²⁹ Assim, o ódio é elemento central da conduta, pois não se justifica matar alguém, menos ainda por desprezo à sua identidade ou ao seu gênero, além do próprio sexo biológico, por ser possível abarcar todos os seres mulheres na categoria de vítimas de feminicídio.

Dessa forma, tem-se que o feminicídio

[...] é o término, o fim extremo de um *continuum* de terror contra as mulheres que inclui uma vasta gama de ações, que vão muito além de abusos verbais

- ²⁷ GEBRIM, Luciana Maibashi; BORGES, Paulo C. Corrêa. Violência de gênero: tipificar ou não o femicídio/feminicídio? **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 51, n. 202, p. 59-75, abr./jun. 2014. p. 59. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/202/ril_v51_n202_p59.pdf. Acesso em: 16 ago. 2023.
- ²⁸ RUSSELL; RADFORD, 1992 *apud* PONCE, María G. Ramos. Mesa de trabalhos sobre femicídio/feminicídio. In: CHIAROTTI, Susana (ed.). **Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do feminicídio/femicídio**. Lima: CLADEM, 2021. p. 107-116. p. 108.
- ²⁹ RUSSEL; RADFORD, 1992 *apud* PONCE, 2021, p. 108.



e físicos, tais como estupro, tortura, escravidão sexual (particularmente a prostituição), incesto e abuso sexual na infância, agressões físicas e emocionais, assédio sexual (no telefone, nas ruas, no escritório em salas de aula), mutilações genitais (clitoridectomia, excisão, infibulação), operações ginecológicas desnecessárias (histerectomia gratuita), heterossexualidade forçada, esterilização contra a vontade, maternidade forçada pela criminalização do aborto e da contracepção, psicocirurgia, negação de alimentos a mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome da estética. Quando essas formas de terrorismo terminam em morte, tem-se o feminicídio.³⁰

As discussões que precederam o debate em torno do feminicídio foram permeadas por machismo e conceitos ultrapassados, ao defender que a caracterização de tal conduta nas legislações seria um retrocesso do ponto de vista da garantia de igualdade entre homens e mulheres. Ou seja, ignorava-se a neutralidade do “homicídio”, partindo-se da concepção de que não havia mortes de mulheres em decorrência de misoginia, pois eram assassinadas pelos mesmos motivos que os homens, ainda que em menores proporções, dada a participação de maioria de homens em guerras, conflitos armados, atividades criminosas, dentre outras agravantes. Russel³¹ declarou que a manutenção de tal neutralidade serviria para a perpetuação da invisibilidade da violência contra as mulheres.

No mesmo sentido, Lagarde y De Los Ríos³² afirma que os avanços mundiais relacionados ao reconhecimento do feminicídio como um crime diferente do homicídio, mais grave e com origem patriarcal foram lentos e deram de encontro com diversas barreiras políticas e ideológicas. O México, haja vista o grande número de mortes de mulheres na conhecida cidade de Juárez, inclusive tal realidade foi retratada em filmes e documentários de alcance global, foi palco de inúmeros debates a respeito da importância da proteção às vidas das mulheres e punição severa aos cruéis assassinatos que já faziam parte do dia a dia das comunidades.

³⁰ CAPUTI, Jane; RUSSELL, Diana E. H. **Femicide**: sexist terrorism against women. In: RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana E. H. (ed.). **Femicide**: the politics of woman killing. New York: Twayne Publishers, 1992. p. 13-21. p. 15.

³¹ RUSSEL; RADFORD, 1992 *apud* PONCE, 2021.

³² LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. **El feminismo en mi vida**. Hitos, claves y topías. México: Gobierno del Distrito Federal. Instituto de las Mujeres del Distrito Federal, 2012. p. 359-388.



A luta pela tipificação penal do feminicídio não foi fácil, pelo contrário, diante de tais barreiras, de modo que as mulheres e demais interessados(as) em debater sobre o tema trouxeram-no como ponto fulcral para o desenvolvimento de políticas públicas e mudanças legislativas ao redor do mundo. A impunidade, como aponta Lagarde y De Los Ríos³³ foi um tópico que trouxe lume aos debates e seriedade aos movimentos de reivindicações (fortalecidos nos anos 2000). Foram necessários inúmeros subterfúgios para que o tema do feminicídio ganhasse repercussão local, regional, nacional e global, a partir da realidade mexicana. Exemplo disso é a Lei Maria da Penha, de 2006, contemporânea ao crescimento das discussões sobre violência contra as mulheres mundo afora.

Lagarde y De Los Ríos aponta que

Numa perspectiva complexa, abordar o problema do feminicídio apenas através da criminalização da conduta foi inadequado e parcial e, além disso, não abordou as causas, não apenas do feminicídio, mas de todos os tipos e modalidades de violência contra as mulheres. O feminicídio teve que ser colocado no quadro da violência contra as mulheres. Por esta razão, foi necessário propor uma alternativa científica, política e jurídica complexa e abrangente.³⁴

No caso do Brasil, a legislação enfrentou o problema a partir do paradigma da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e, posteriormente, da Lei 13.104/2015. Políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram criadas e vêm sendo desenvolvidas a partir de então, com bastante proeminência a partir da Lei Maria da Penha, especialmente, de modo a possibilitar a diminuição do número de mortes de mulheres pelo fato de serem mulheres, considerando que tal é, muitas vezes, a última conduta do agressor após atos de violências das mais diversas.

No Código Penal brasileiro, o feminicídio é uma qualificadora que aumenta as penas para “matar alguém”, conforme exposto no artigo 121, § 2º, VI: “Homicídio qualificado - § 2º Se o homicídio é cometido: VI - contra a mulher por razões da

³³ LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2012.

³⁴ LAGARDE Y DE LOS RÍOS, 2012, p. 198, tradução livre.



condição de sexo feminino: Pena - reclusão de doze a trinta anos”.³⁵ Nesse contexto, conforme Dario, “a terminologia feminicídio foi implementada no ordenamento jurídico pátrio pela Lei 13.104/2015 e refere-se ao assassinato de mulheres simplesmente pela condição destas pertencerem ao gênero feminino”.³⁶ Sendo assim, qualquer pessoa que se identifique como mulher pode ser vítima de feminicídio.

Ao tipificar o feminicídio no Código Penal brasileiro, consagrou o legislador não somente a ideia necessária de proteção, mas também reconhecimento que a violência de gênero é uma realidade emergencial, sob a qual o Estado Democrático de Direito não pode se omitir, principalmente pela necessidade de proteção das garantias fundamentais e da concretização dos direitos humanos.³⁷

Interessante que os estudiosos do tema diferenciam duas categorias de feminicídio, como Sagot e Cabañas³⁸, ao apontarem “o íntimo e o não íntimo”. O íntimo ocorre nas relações de família, afetividade, matrimônio, enquanto o segundo advém de ataques violentos contra as mulheres, sem relações entre autores e vítimas. Os mesmos autores afirmam a existência de uma terceira categoria de assassinatos de mulheres que pode ser definido como aquele onde a mulher se coloca diante da linha de fogo ou ataque do criminoso para defender a si mesma ou terceiros, geralmente filhos ou familiares próximos, acabando por morrer em tal contexto.

Independentemente da categoria, é fato que o feminicídio é

[...] habitual no regime patriarcal, no qual elas estão submetidas ao controle dos homens, quer sejam maridos, familiares ou desconhecidos. As causas destes crimes não se devem a condições patológicas dos ofensores, mas ao desejo de posse das mulheres, em muitas situações culpabilizadas por não cumprirem os papéis de gênero designados pela cultura. As violências contra

³⁵ BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília: DOU, 2015.

³⁶ DARIO, Michel. **Femicídio no Brasil: uma análise perante ao sistema penal pátrio**. [S.l.]: MD Consultoria Editorial, 2020. p. 8.

³⁷ DARIO, 2020, p. 26.

³⁸ SAGOT, Montserrat; CABAÑAS, Ana Carcedo. When violence against women kills: femicide in Costa Rica, 1990-99. In: FREGOSO, Rosa-Linda; BEJARANO, Cynthia (ed.). **Terrorizing women: femicide in the Americas**. Durham: Duke University Press, 2010. p. 138-156.



as mulheres compreendem um amplo leque de agressões de caráter físico, psicológico, sexual e patrimonial que ocorrem em um continuum que pode culminar com a morte por homicídio, fato que tem sido denominado de femicídio ou feminicídio.³⁹

Segundo dados de pesquisa empírica realizada pela Fiocruz⁴⁰, várias são as condições que influenciam no risco de morte de mulheres em decorrência de ódio, dentre elas a inexistência de rede de apoio em caso de violência prévia, o local onde a mulher vive, a classe social (a mais pobre tem chances maiores de morrer que a mais rica), a raça (a mulher negra tem mais risco de ser assassinada que a branca), assim como foi percebido que “brasileiras com idades entre 20 e 39 anos enfrentam maior risco de sofrerem violência repetidamente, agressão ou de serem assassinadas do que mulheres de outros grupos etários”.

Além disso,

O local também influencia. Uma mulher com autonomia financeira em localidades em que a cultura patriarcal é mais conservadora enfrenta mais risco de sofrer violência doméstica do que mulheres com autonomia financeira em localidades em que há mais discussão sobre violência e que não seja tão conservadora. Quem rompe com o papel de submissão nessas comunidades se torna um alvo. Essa comunidade vai usar de todos os meios para mostrar que as mulheres devem voltar ao seu papel de submissão.⁴¹

Outras informações relevantes são as lançadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2023, que demonstram que nos anos de 2021 e 2022, no estado de Santa Catarina, houve 55 e 56 feminicídios, dentre o número de assassinatos de mulheres, que foram 107 e 101, respectivamente. Portanto, 51,4 e 55,4% das mortes de mulheres foram pela via do feminicídio, crime de ódio e

³⁹ MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Feminicídios: conceitos, tipos, cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, set. 2017. p. 3078-3079. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v22n9/1413-8123-csc-22-09-3077.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2023.

⁴⁰ AZEVEDO, Cristina. Homicídios de mulheres no Brasil aumentam 31,46% em quase quatro décadas. **Portal Fiocruz**, [S.l.], 20 mar. 2023. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/homicidios-de-mulheres-no-brasil-aumentam-3146-em-quase-quatro-decadas>. Acesso em: 16 ago. 2023.

⁴¹ AZEVEDO, 2023, [n.p.].



misoginia.⁴² Ao comparar este estado, com número de habitantes em cerca de 9 milhões com São Paulo, com 44 milhões de habitantes⁴³, onde o número de feminicídios foi de 136 e 195 em 2021 e em 2022⁴⁴, percebe-se que a taxa do primeiro é bastante significativa se comparada com o segundo, ao passo que neste a população é bem mais numerosa. Talvez a questão da ruralidade de muitas localidades de Santa Catarina e mesmo o conservadorismo de parte das pessoas lá residentes expliquem o número expressivo de feminicídios no estado.⁴⁵

Não obstante os números das pesquisas, é fato que casos de violências, que podem ou não culminar em feminicídios, são subnotificados, pois,

Além de, na maioria das vezes, se sentirem culpadas pela violência sofrida, as mulheres acabam sendo socialmente e institucionalmente também culpabilizadas. Corriqueiramente estas situações ocorrem quando mulheres vítimas de violência denunciam os maus tratos sofridos e são questionadas por agentes do Estado, com intervenções do tipo o que você aprontou para que ele te batesse? Ou, se não tivesse provocado respondendo para ele, não teria apanhado! Este mesmo prejulgamento também faz parte do imaginário popular, denotando a força do patriarcado frente a mulheres que supostamente não se adequam aos comportamentos esperados de seus papéis sociais e, por isso, são consideradas merecedoras da violência sofrida.⁴⁶

Percebe-se que o patriarcado impõe uma série de culpas e expectativas às mulheres, desde a narrativa do pecado original até a de ser violentada e sentir que mereceu ou que deu causa à violência. Essa estrutura cultural acaba subjugando as mulheres tanto na esfera pública como privada, reduzindo-as a meros objetos e valorizando os homens em detrimento a elas.

⁴² FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023.

⁴³ CABRAL, Umberlândia. De 2010 a 2022, população brasileira cresce 6,5% e chega a 203,1 milhões. **Agência IBGE**, 28 jun. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37237-de-2010-a-2022-populacao-brasileira-cresce-6-5-e-chega-a-203-1-milhoes>. Acesso em: 28 set. 2023.

⁴⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023, p. 128.

⁴⁵ GARBERO, Bibiana Beck; SANTOS, Verônica Bem dos; BEIRAS, Adriano. Caracterização e reflexões sobre feminicídios no estado de Santa Catarina. **INTERthesis**, Florianópolis, v. 19, p. 1-21, jan./dez. 2022.

⁴⁶ ANGELIN; HAHN, 2019, p. 84-85.



Casos midiáticos são réguas para determinar a violência social na qual a mulher está inserida, especialmente no âmbito privado da família e dos relacionamentos. Desde Ângela Diniz, passando por Daniella Perez, mulheres conhecidas popularmente, “famosas”, ricas e brancas, têm-se as mortes cruéis de indígenas⁴⁷, de mulheres envolvidas em relacionamentos com “homens públicos”⁴⁸, de mulheres negras (sendo 62% das vítimas de feminicídio no Brasil⁴⁹), mulheres rurais⁵⁰, líderes quilombolas⁵¹, mulheres “comuns” e “desconhecidas”. Qualquer uma pode ser morta por ser mulher, independente se quebra padrões ou não, se obedece ou não, se se comporta ou não, se dança ou não, se é curandeira, ocultista, “bruxa”, freira, monja, candomblecista, negra, branca, amarela, cientista, mãe, casada, solteira, lésbica, heterossexual, transgênero, bonita, feia, magra ou gorda, jovem ou idosa. Não há distinção, basta ser / ter um corpo de mulher e o destino da violência e da morte por ódio está à espreita.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Odiar mulheres é um requisito de manutenção do patriarcado ocidental, marcado por perseguições, proibições, desigualdades e assassinatos decorrentes de imposição de padrões sociais e familiares que as mulheres, até hoje, não conseguem cumprir. A caça às “bruxas” é um paradigma utilizado para demonstrar que ela existe até hoje, mas sob outras roupagens, como as violências domésticas, os feminicídios, a limitação da participação de mulheres na seara pública e decisória, contribuindo para a manutenção da estrutura patriarcal.

⁴⁷ Rarajuty Karajá; adolescente de 15 anos estuprada e afogada na lama, no Oiapoque, em setembro de 2023 (fatos noticiados em: <http://www.g1.com.br>).

⁴⁸ Rayssa de Sá; Mariana Ferrer (fatos noticiados em: <http://www.g1.com.br>).

⁴⁹ Conforme informações de <http://www.g1.com.br>.

⁵⁰ Margarida Maria Alves, presidenta do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alagoa Grande, na Paraíba, assassinada em 12 de agosto de 1983 na porta de sua casa, em razão de suas lutas e reivindicações sociais.

⁵¹ Bernadete Pacífico, ex-secretária da Igualdade Racial, Ialorixá (líder religiosa do candomblé) e mãe de quilombola assassinado (fato noticiado em: <http://www.g1.com.br>).



O Estado, ao ajustar a legislação para coibir e punir os atos de violência contra as mulheres e o feminicídio, dá conta de uma pequena parcela do problema. Se a questão é estrutural da sociedade, não há como lutar contra e desconstituir os padrões impostos sem mexer na referida base. Políticas de acolhimento das mulheres e familiares são importantes, mas também não são suficientes. O que se percebe como um remédio a longo prazo e eficiente para curar essa doença crônica que afeta a vida privada e a vida pública das mulheres, a violência e o feminicídio, é a educação das novas gerações através do rompimento de ideologias e ações que subalternizam as mulheres em prol da manutenção de uma superioridade masculina forjada através do sofrimento de todos os outros indivíduos.

O feminicídio é o que há de mais grave perpetrado contra o corpo feminino e ficam as feridas para serem curadas por várias gerações. É um resquício muito doloroso e cruel da caça às “bruxas”, que atualmente não tem um estereótipo como outrora, por afetar a todas. Portanto, um caminho a ser seguido é o de envolver todos e todas como agentes transformadores de uma cultura de igualdade e não violência.

REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela. A “Caça às bruxas”: uma interpretação feminista. **Portal Catarinas**, out. 2016. Disponível em: <https://catarinas.info/a-caca-as-bruxas-uma-interpretacao-feminista/>. Acesso em: 11/09/2023.

ANGELIN, Rosângela; HAHN, Noli Bernardo. **Movimentos feministas e a vida das mulheres: (re)construindo possibilidades emancipatórias**. Curitiba: CRV, 2019.

AZEVEDO, Cristina. Homicídios de mulheres no Brasil aumentam 31,46% em quase quatro década. **Portal Fiocruz**, [S.l.], 20 mar. 2023. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/homicidios-de-mulheres-no-brasil-aumentam-3146-em-quase-quatro-decadas>. Acesso em: 16 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25



de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília: DOU, 2015.

CABRAL, Umberlândia. De 2010 a 2022, população brasileira cresce 6,5% e chega a 203,1 milhões. **Agência IBGE**, 28 jun. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37237-de-2010-a-2022-populacao-brasileira-cresce-6-5-e-chega-a-203-1-milhoes>. Acesso em: 28 set. 2023.

CAPUTI, Jane; RUSSELL, Diana E. H. **Femicide: sexist terrorism against women**. In: RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana E. H. (ed.). **Femicide: the politics of woman killing**. New York: Twayne Publishers, 1992. p. 13-21.

DARIO, Michel. **Feminicídio no Brasil: uma análise perante ao sistema penal pátrio**. [S.l.]: MD Consultoria Editorial, 2020.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Trad. coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023.

GARBERO, Bibiana Beck; SANTOS, Verônica Bem dos; BEIRAS, Adriano. Caracterização e reflexões sobre feminicídios no estado de Santa Catarina. **INTERthesis**, Florianópolis, v. 19, p. 1-21, jan./dez. 2022.

GEBRIM, Luciana Maibashi; BORGES, Paulo C. Corrêa. Violência de gênero: tipificar ou não o feminicídio/feminicídio? **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 51, n. 202, p. 59-75, abr./jun. 2014. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/202/ril_v51_n202_p59.pdf. Acesso em: 16 ago. 2023.

hooks, bell. **E eu não sou uma mulher? Mulheres negras e feminismo**. Trad. Bhuvli Libano. 12. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2023a.

hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Trad. Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2023b.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O Martelo das Feiticeiras**. Trad. Paulo Fróes, Rose Marie Muraro e Carlos Byington. 6. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2021.



LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. **El feminismo en mi vida**. Hitos, claves y topías. México: Gobierno del Distrito Federal. Instituto de las Mujeres del Distrito Federal, 2012.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Trad. Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Femicídios: conceitos, tipos, cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, set. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v22n9/1413-8123-csc-22-09-3077.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2023.

PONCE, María G. Ramos. Mesa de trabalhos sobre femicídio/feminicídio. *In*: CHIAROTTI, Susana (ed.). **Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/femicídio**. Lima: CLADEM, 2021. p. 107-116.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAGOT, Montserrat; CABAÑAS, Ana Carcedo. When violence against women kills: femicide in Costa Rica, 1990-99. *In*: FREGOSO, Rosa-Linda; BEJARANO, Cynthia (ed.). **Terrorizing women**: femicide in the Americas. Durham: Duke University Press, 2010. p. 138-156.